

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DE

**IBEG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**



---

**outubro/2016**

## ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>04</b>
<b>1. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA</b> .....	<b>04</b>
1.1. Histórico.....	04
1.2. Estrutura Acionária.....	05
1.3. Estrutura Operacional.....	05
1.4. Obras em Andamento.....	05
1.5. Descrição de Ativos.....	06
<b>2. ORIGENS DA CRISE e VIABILIDADE ECONÔMICA</b>	<b>06</b>
<b>3. PROPOSIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>10</b>
3.1 Disposições Gerais.....	10
3.2 Princípios e Objetivos.....	11
3.3 Premissas do Plano.....	11
<b>4. DOS CREDORES E DA DÍVIDA</b> .....	<b>15</b>
4.1. Da Classificação dos Credores Sujeitos a Recuperação Judicial.....	15
<b>5. DO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS</b> .....	<b>17</b>
5.1. Do Pagamento das Classes de Credores e sua Quitação.....	17
5.2. Critérios de Pagamento dos Credores.....	17
5.2.1 Credores Trabalhistas.....	17
5.2.2 Credores Com Garantia (Financeiros).....	18
5.2.3 Credores Sem Garantia (Fornecedores).....	18
5.2.4 Credores Empresas ME, EPP.....	18
<b>6. LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO</b> .....	<b>19</b>
<b>7. DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>19</b>

## **ANEXOS**

Anexo I: Histórico de Obras Executadas.

Anexo II: Atestado de Capacidade Técnica

Anexo III: Reportagem

Anexo IV: Laudo de Avaliação dos Ativos

Anexo V: Credores por Classe

Anexo VI: Laudo Econômico Financeiro



# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## INTRODUÇÃO

A IBEG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (IBEG) requereu em 29 de abril de 2016, a proteção da Recuperação Judicial, de que trata a Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, como forma de proteger a empresa, funcionários e credores. Referido pedido foi deferido em 6 de julho de 2016.

Em cumprimento as diretrizes da referida Lei, foi elaborado o presente Plano de Recuperação Judicial (PLANO), que tem como objetivo analisar e projetar as futuras prováveis condições econômicas e financeiras da IBEG, de forma a demonstrar a capacidade de pagamento às diversas classes de credores constantes do Edital de Credores e os demais credores devidamente habilitados, conforme proposta de pagamento ora formulada.

## 1. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

### 1.1. Histórico

A IBEG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, doravante denominada IBEG, foi constituída em 1966, estabelecendo sua sede principal no Estado do Rio de Janeiro, com vistas a participar de obras de instalações elétricas, hidráulicas e gás, evoluindo posteriormente para construção civil em geral.

A participação continuada da IBEG, desde sua fundação, em empreendimentos industriais, residenciais e públicos, resultaram em sólida credibilidade e confiança junto a seus mercado graças a excelência da qualidade dos serviços prestados e rigoroso cumprimento dos prazos contratados.

A relação dos principais projetos executados pela IBEG (Anexo I) evidencia com muita propriedade a excelência da IBEG em sua atuação.

Cumprе ressaltar que a significativa quantidade de Atestados de Capacidade Técnica (Anexo II) decorrentes das obras acima habilitam a IBEG a participar de licitações e contratações em toda área de sua especialidade.

Cabe considerar-se com grande ênfase o diferencial no projeto de recuperação em tela o valor intangível, agregado, dos atestados acima.

## **1.2. Estrutura Acionária**

A composição acionária da IBEG é a seguinte:

Engenheiro Eduardo Rosman:	50%
Analista de Sistemas Lia Mara Lima Rosman:	50%

## **1.3. Estrutura Operacional**

A IBEG, que já dispôs de um quadro médio de 400 funcionários diretos entre os anos 2011 e 2015 anos nos quais foram alcançados os maiores faturamentos da empresa, tendo reduzido esta mão-de-obra em razão da diminuição momentânea do andamento de suas obras.

A atual redução de mão de obra tem, ademais, relação direta com a injustificável rescisão unilateral por parte da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro/ Riourbe, das obras olímpicas “Complexo Esportivo de Tênis” e “Complexo Esportivo de Deodoro (área sul) - hipismo”, 90% concluídas e seus respectivos eventos testes realizados com reconhecido sucesso midiático.

Cumprе salientar que a partir de 2018, ano previsto para recuperação econômica do país e até 2022 o número de funcionários diretos da IBEG deverá voltar atingir a casa de 400 funcionários.

## **1.4 Obras em Andamento:**

- 1.4.1 – Universidade Federal de Uberlândia – MG – Execução da construção de um bloco hospitalar denominado de 8DJU.
- 1.4.2 – UNIRIO – RJ – Execução do Prédio de Centro de Ciências Humanas - CCH.
- 1.4.2 – Ministério do Exército – CRO I – RJ – Construção do Parque Aquático.



## **1.5. Descrição dos Ativos**

1.5.1 - O ativo imobilizado da IBEG no valor contábil de R\$ 126.449,43 encontram-se relacionados no anexo IV.

1.5.2 – O valor a ser apurado na ação contra a Riourbe, referente ao contrato do Complexo Esportivo de Deodoro (área sul) – Hipismo - conforme ação proposta pela IBEG na 9ª Vara da Fazenda Pública, da comarca da Capital, processo 0010545-68.2016.8.19.0001 - Expectativa de êxito: R\$ 26.292.549,73. Perícia em andamento.

1.5.3 – O valor a ser apurado na ação contra a Riourbe, referente ao contrato Centro de Tênis – Barra da Tijuca, referente ao saldo de medições não realizadas e pleito de equilíbrio econômico financeiro a ser apurado pela perícia a ser nomeada pelo Ilmo. juiz da 14ª vara de Fazenda Pública, da comarca da capital, processo 0097968-03.2015.8.19.0001 de aproximadamente R\$ 30.000.000,00. Perícia deferida.

## **ORIGEM DA CRISE e VIABILIDADE ECONÔMICA**

Desde 2011 até o ano de 2015 o faturamento médio anual da IBEG foi de aproximadamente R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais).

Em 2014, a assinatura de dois contratos com a Prefeitura/Riourbe, ou seja, Complexo Esportivo de Deodoro (área sul) - Hipismo e Centro de Tênis – Barra da Tijuca, resultaram grande crescimento da Empresa, e consequentes aumentos de seus recursos humanos, materiais e financeiros.

O grande volume por parte da Riourbe de serviços complementares não contratados inicialmente por inexistência dos projetos e planilhas inerentes, obrigaram a IBEG, a lançar-se no mercado financeiro em busca dos recursos que lhe permitissem cumprir a totalidade das obras e respeitar os prazos contratualmente estabelecidos, apesar de vir sofrendo glosas e profundo cortes em suas medições sempre sob alegação de inexistência da planilha orçamentária e falta de colaboração e entendimento por parte da Caixa Econômica Federal, instituição responsável por repassar os recursos para a Prefeitura.

Incrivelmente, além dos custos referentes aos itens a serem inseridos na planilha orçamentária, bem como o consequente desequilíbrio econômico financeiro do contrato jamais reconhecido pela contratante Prefeitura/Riourbe, a mesma inopinadamente rescindiu unilateralmente os contratos das obras acima, muito embora estivessem ambas as obras

com 90% de seus respectivos totais concluídos e eventos testes realizados com total sucesso reconhecido por toda a mídia.

A surpreendente e cruel rescisão acima manteve a IBEG credora de um enorme montante em valor por obras realizadas e não pagas.

À IBEG coube somente continuar submissa aos juros altíssimos praticados pelo mercado, erodindo assim, o minguado lucro até então gerado pelas obras decorrentes do valor inexpressivo do que lhe foi pago, se comparado ao volume executado.

Inquestionavelmente a empresa, sempre correta e idônea, desembocou na situação atual por ter acreditado que sua cliente Prefeitura/Riourbe fosse lhe conferir o mesmo nível de tratamento com que vinha sendo distinguida, principalmente honrando suas promessas.

Na verdade a Riourbe, reconhecidamente desprovida de recursos para atender aos compromissos assumidos com a construção das obras olímpicas, financiou-se durante largo espaço de tempo pela IBEG até leva-la a situação atual, quando rescindiu unilateral e violentamente seus contratos, transferindo para outras empresas a finalização dos mesmos.

Cabe consignar que em ambas as obras o percentual físico executado era muito superior ao percentual financeiro pago, ou seja, a IBEG tinha executado 90% das obras tendo recebido apenas 75% do valor devido.

Tal fato está sendo apurado nas ações já mencionadas 0010545-68.2016.8.19.0001 e 0097968-03.2015.8.19.0001 impetradas na justiça.

Embora a construção civil tenha sofrido significativa retração nos últimos dois anos, sua recuperação, em andamento são esperadas para 2018.

A IBEG, com boa presença no mercado da construção civil irá valer-se dos propósitos do governo no sentido de reduzir o desemprego principalmente através da área acima, reconhecidamente grande absorvedora de mão de obra.

Independentemente do acima exposto os números apresentados nesse trabalho falam por si só: os valores devidos pela Prefeitura/Riourbe devidamente apurados nos respectivos processos judiciais exercerão grande peso na liquidação dos compromissos assumidos com os credores. Todos.

Vale frisar que há motivos adicionais para convencer seus credores que a IBEG é viável. Citamos os principais deles:



- a) Saldo de créditos relativos a ações judiciais estimado no valor de R\$ 56.000.000,00, ajuizados;
- b) Contratos em andamentos que somam o valor de R\$ 133.863.098,40:

Observação: Tendo em vista que o cronograma físico financeiro da obra depende de aprovação do cliente, o custo da obra, foi dividido pelo prazo de execução da mesma, quando do preenchimento da Informação Econômica Financeira Projetada.

Memória de calculo:

Obra – Universidade Federal de Uberlândia:

Saldo contratual R\$ 71.058.677,88. Proposta de preços de dezembro/2011.

Reajustamento contratual conforme cláusula 9.1 “Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder a 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, o saldo contratual remanescente do cronograma aprovado, será reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção no Mercado-INCC”.

INCC – dez/2011 = 487,749

INCC – set/2016 = 684,025

Variação do INCC = 40,2412%

Então:

Saldo do contrato em setembro/2016..... R\$ 71.058.677,88

Variação do INCC 40,2412% .....R\$ 28.594.864,68

Saldo do contrato reajustado em set/2016.....**R\$ 99.653.542,56**

Obra – UNIRIO:

Valor do contrato R\$ 19.794.144,00. Proposta de preços de novembro/2011.

Reajustamento contratual conforme cláusula 8ª “Será permitido o reajustamento do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, sendo adotado para tal a variação de INCC, contada a partir da data da proposta apresentada na licitação”.

INCC – nov/2011 = 487,221

INCC – set/2016 = 684,025

Variação do INCC = 40,3932%

Então:

Valor do contrato .....R\$ 19.794.144,00

Variação do INCC 40,3932% .....R\$ 7.995.488,17

Saldo do contrato reajustado em set/2016.....R\$ 27.789.632,17

Obra – Ministério do Exército – Comissão Regional de Obras da 1ª RM – CROI  
 Saldo contratual R\$ 6.419.923,68 em setembro/2016.

- c) Dotações do governo federal para obras de infraestrutura a partir da aprovação dos projetos etc. em via de serem encaminhados ao Congresso;
- d) Decisão Judicial em vigor que permite empresas em Recuperação Judicial participarem de licitações públicas, área de grande expertise da IBEG;
- e) Instrumentação de medidas tendentes a redução de custos fixos, objetivando sua adequação a atual condição de mercado.

Vale examinar o quadro abaixo, bastante elucidativo relativamente à redução de custos em andamento:

Principais exemplos de redução de custos/despesas nos últimos 12 meses	set/15	set/16	Redução - R\$	Redução %
	<b>4.432.730,09</b>	<b>172.364,96</b>	<b>4.260.365,13</b>	<b>96,11</b>
<b>Mão de Obra</b>	<b>4.202.296,94</b>	<b>117.890,82</b>	<b>4.084.406,12</b>	<b>97,19</b>
Despesa com pessoal	4.178.646,94	102.890,82	4.075.756,12	97,54
Despesa com diretoria	23.650,00	15.000,00	8.650,00	36,58
<b>Outros:</b>	<b>230.433,15</b>	<b>54.474,14</b>	<b>175.959,01</b>	<b>76,36</b>
Telefonia/Internet	19.575,41	134,07	19.441,34	99,32
Concessionárias (água /luz)	11.745,78	1.319,90	10.425,88	88,76
Despesas Administrativas sem custos adm. Recuperação Judicial	196.522,09	52.831,26	143.690,83	73,12
Materiais de Consumo	2.589,87	188,91	2.400,96	92,71

### 3. PROPOSIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

#### 3.1. Disposições Gerais

Considerando a necessidade de alcançar pleno saneamento da empresa, inclusive de sua correspondente estrutura operacional que permita sua regular atuação no mercado, eliminando toda e qualquer restrição de crédito decorrente das dívidas submetidas ao plano para fins de obtenção de novos recursos e financiamentos indispensáveis à continuação de sua atividade, fica estabelecido que:

- a. Elege-se como meio de recuperação judicial, na forma do artigo 50, IX da Lei 11.101/05, a NOVAÇÃO, tal como prevista no artigo 360, I e seguintes do Código Civil brasileiro, implicando a aprovação do Plano em plena novação das dívidas a ele submetidas, ficando a IBEG autorizada a requerer e promover a baixa de toda e qualquer ação ou restrição cadastral de crédito relativa a dívidas e títulos sujeitos ao Plano, com a liberação das eventuais constrições já efetivadas, a fim de permitir e viabilizar a regularidade das operações da Empresa.
- b. Para plena e adequada execução do Plano, considerando o acima descrito e a expressa eleição da novação civil como meio de recuperação judicial na forma do artigo 50, IX da Lei 11.101/05 e 360, I e seguintes do Código Civil brasileiro, as novas disposições do Plano terão equivalente reflexo sobre as obrigações dos eventuais coobrigados, liberando as obrigações não expressamente renovadas, respeitadas as disposições do artigo 61, § 2º da Lei nº 11.101/2005.
- c. A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza, comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de Recuperação Judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previstos nos artigos 67 e 84 da Lei 11.101/05.
- d. As disposições do presente plano, uma vez aprovado na forma legal e devidamente homologado, vinculam e obrigam as Recuperandas e todos os credores sujeitos à recuperação judicial e sucessores a qualquer título.



e. Caso se verifique o descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente plano, não haverá decretação automática da falência e será convocada nova assembléia geral de credores para deliberação sobre o tema.

f. Sobrevindo Fato Relevante, que deverá ser comunicado por escrito ao Administrador Judicial, o plano poderá ser aditado ou modificado a qualquer tempo, mediante deliberação e aprovação em assembléia geral de credores sob os mesmos critérios legalmente previstos para a aprovação do plano original.

g. Os credores que, a critério e necessidade da Recuperanda, fomentarem a atividade comercial deste em período posterior à Recuperação Judicial, receberão os seus créditos de forma acelerada, reduzindo em 50% o prazo do respectivo recebimento (“ACELERADOR DE PAGAMENTO”).

h. Os prazos para pagamento dos créditos previstos nas respectivas classes serão contados sempre a partir de sua respectiva inclusão na relação de credores.

### **3.2. Princípios e Objetivos**

O presente Plano propõe conjugar os interesses da Recuperada com os de seus credores, trabalhadores, fornecedores e eventuais investidores, atuais e futuros, para viabilização das mesmas e superação de sua crise econômico-financeira, garantindo assim sua continuidade. A proposição visa a estabelecer uma estrutura de pagamentos condizente com as possibilidades de geração de caixa prováveis, e envolve iniciativas que são, por assim dizer, a espinha dorsal do Plano. Tais iniciativas, se levadas a cabo com êxito, não somente permitirão à Recuperanda saldar integralmente suas dívidas, como também deslanchar suas novas operações, e com isso contribuir para a economia nacional.

### **3.3 Premissas do plano**

#### **Projeção de Receitas**

A projeção de faturamento nos 2 (dois) primeiros anos a partir da data da homologação do plano foi baseada em contratos existentes que estão descritos abaixo.

Ressaltamos que devido as modificações de projeto ocorridos em todos os contratos em andamento o cronograma físico-financeiro da obra só poderá ser efetivado quando da aprovação final por parte de cada cliente.



Os faturamentos foram baseados num desenvolvimento físico conservador de cada obra para que possam ser finalizadas nos prazos de execução pactuados:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA					
CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	SALDO DO CONTRATO	REAJUSTE	SALDO AUTALIZADO	PRAZO DE EXECUÇÃO
041/2011	23117.008121/2011-59	71.058.677,88	28.594.864,68	99.653.542,56	24 MESES
Reajustamento contratual conforme cláusula 9.1 "Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder a 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, o saldo contratual remanescente do cronograma aprovado, será reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção no Mercado-INCC".					

UNIRIO					
CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	VALOR DO CONTRATO	REAJUSTE	SALDO AUTALIZADO	PRAZO DE EXECUÇÃO
01/2012	23102.000.113/2011-23	19.794.144,00	7.995.488,17	27.789.632,17	18 MESES
Reajustamento contratual conforme cláusula 8ª "Será permitido o reajustamento do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, sendo adotado para tal a variação de INCC, contada a partir da data da proposta apresentada na licitação".					

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 1ª RN - CROI					
CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	SALDO DO CONTRATO	REAJUSTE	SALDO AUTALIZADO	PRAZO DE EXECUÇÃO
10/2015	64325.000490/2015-59	6.419.923,68		6.419.923,68	6 MESES

Baseado num desenvolvimento físico de cada obra e conforme os prazos de execução pactuados temos:

Para o primeiro ano após a homologação do Plano de Recuperação Judicial foi projetado um montante de R\$ 74.773.116,41 de faturamento já reajustado.

Para o segundo ano foi projetado um montante de R\$ 63.005.909,36 de faturamento já reajustado.

Em 2019 o montante a ser faturado pela empresa foi uma média dos 5 últimos anos da IBEG, conforme quadro abaixo:

2011.....	R\$ 61.259.458,74
2012.....	R\$ 62.912.189,86
2013.....	R\$ 66.462.030,08
2014.....	R\$ 52.215.897,96
2015.....	R\$ 77.475.121,56

Obtendo-se a média de R\$ 64.064.939,64 em 5 anos.

A partir dessa média foi considerando fora a correção, um expectativa crescimento médio de 6% ao ano da Empresa, pois acreditamos que o mercado terá um cenário mais favorável.

3º ano.....	R\$ 63.000.000,00
4º ano .....	R\$ 70.000.000,00
5º ano .....	R\$ 79.000.000,00

### **Projeção de Resultados**

- a) As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico financeiro;
- b) Foram utilizados os Sistemas Tributários da categoria, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultado;

As despesas fixas dos 2 (dois) primeiros anos das obras em andamento foram projetadas de acordo com o orçamento e atuais despesas. Estas despesas foram corrigidas anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, assim como a receita das obras que foram reajustadas pelo INCC, conforme previsão contratual.



DISCRIMINAÇÃO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	%
	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	
RECEITAS MÉDIA						
OBRA UNIRIO	18.526.421,45	10.189.531,80				
OBRA CRO I	6.419.923,68	-				
OBRA UBERLÂNDIA	49.826.771,28	52.816.377,56				
* PROJEÇÃO OBRA NOVA	-	-	63.000.000,00	70.000.000,00	79.000.000,00	
	-	-	-	-	-	
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>74.773.116,41</b>	<b>63.005.909,36</b>	<b>63.000.000,00</b>	<b>70.000.000,00</b>	<b>79.000.000,00</b>	<b>100,00%</b>
	-	-	-	-	-	
IMPOSTOS – 5,65%	4.224.681,08	3.559.833,88	3.559.500,00	3.955.000,00	4.463.500,00	5,65%
<b>RECEITA DE VENDA LÍQUIDA</b>	<b>70.548.435,33</b>	<b>59.446.075,48</b>	<b>59.440.500,00</b>	<b>66.045.000,00</b>	<b>74.536.500,00</b>	<b>94,35%</b>
CUSTO DE OBRAS 81,88%	61.224.227,72	51.589.238,58	51.584.400,00	57.316.000,00	64.685.200,00	81,88%
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>9.324.207,62</b>	<b>7.856.836,90</b>	<b>7.856.100,00</b>	<b>8.729.000,00</b>	<b>9.851.300,00</b>	<b>12,47%</b>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.440.000,00	1.569.600,00	1.710.864,00	1.864.841,76	2.032.677,52	2,46%
DESPESAS EVENTUAIS E FINANCEIRAS 1,5%	1.121.596,75	945.088,64	945.000,00	1.050.000,00	1.185.000,00	1,50%
PASSIVO TRIBUTÁRIO	237.600,00	360.000,00	478.800,00	478.800,00	478.800,00	0,58%
IMPOSTO DE RENDA	1.495.462,33	1.260.118,19	1.260.000,00	1.400.000,00	1.580.000,00	2,00%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	807.549,66	680.463,82	680.400,00	756.000,00	853.200,00	1,08%
<b>RESULTADO LÍQUIDO</b>	<b>4.221.998,88</b>	<b>3.041.566,25</b>	<b>2.781.036,00</b>	<b>3.179.358,24</b>	<b>3.721.622,48</b>	<b>4,85%</b>
DESPESAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
ADVOGADOS E ADMINISTRADOR JUDICIAL	904.000,00	904.000,00	444.000,00	444.000,00	-	
CLASSE I TRABALHISTAS	2.302.408,90					
CLASSE III CREDORES SEM GARANTIA OPÇÃO A	650.000,00					
CLASSE III CREDORES SEM GARANTIA OPÇÃO B	-		1.333.124,51	1.394.805,77	1.464.383,90	
CLASSE II CREDORES COM GARANTIA (FINANCEIRO)	-		1.307.389,93	1.397.053,16	1.431.748,12	
CLASSE IV - ME EPP	-	629.317,10	659.495,37	691.120,81	724.262,82	
	-	-	-	-	-	
<b>TOTAL A PAGAR NA RECUPERAÇÃO</b>	<b>3.856.408,90</b>	<b>1.533.317,10</b>	<b>3.744.009,81</b>	<b>3.926.979,75</b>	<b>3.620.394,84</b>	
	-	-	-	-	-	
<b>SALDO DE CAIXA LIVRE ACUMULADO</b>	<b>532.589,99</b>	<b>2.040.839,14</b>	<b>1.077.865,33</b>	<b>330.243,82</b>	<b>431.471,46</b>	

Os impostos foram calculados conforme tabela abaixo:

IMPOSTO	ALÍQUOTA
PIS	3,00%
COFINS	0,65%
ISS	2,00%
IMPOSTO DE RENDA	2,00%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	1,08%
<b>TOTAL</b>	<b>8,73%</b>

O primeiro ano da projeção considera os 12 meses subsequentes à data da publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro do trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação da Recuperada.

Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador, sendo os pagamentos aos credores num maior desembolso possível.

#### **4. DOS CREDORES E DA DÍVIDA**

São considerados credores da IBEG e sujeitos a este Plano as pessoas físicas ou jurídicas que se encontram na lista de credores apresentada pela Empresa, a qual será substituída pela eventual modificação na lista ser apresentada pelo Administrador Judicial, ou de decisões judiciais que venham a impactar tal universo.

##### **4.1. Da Classificação dos Credores Sujeitos à Recuperação Judicial**

Os credores foram classificados em quatro classes, a saber:

- I – Credores Trabalhistas
- II – Credores Com Garantia
- III – Credores Sem Garantia
- IV - Titulares de Créditos Empresas ME, EPP.



Conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR DO CRÉDITO	Nº DE CREDORES
TRABALHISTAS	R\$ 3.289.155,57	337
ME E EPP	R\$ 5.730.402,03	113
SEM GARANTIA	R\$ 26.713.130,09	286
COM GARANTIA	R\$ 34.080.011,38	4
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 69.812.699,07</b>	<b>740</b>

A IBEG reconhece a existência de 740 (setecentos e quarenta) credores concursais, cujos créditos totalizam o montante de **R\$ 69.812.699,07** na data do pedido da Recuperação Judicial. Uma listagem nominal dos Credores, por Classe, se encontra no Anexo VI.

Assim, o quadro geral de credores citado acima poderá modificar-se, sendo que, neste caso, para aplicação das disposições contidas neste Plano, será considerada a eventual modificação implementada pela relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial através de edital, nos termos descritos no § 2º do artigo 7º da Lei 11.101/2005 ou Quadro Geral de Credores que venha a substituí-la.

As projeções de pagamento previstas no Plano foram elaboradas tendo como base os valores mencionados acima. Qualquer diferença observada entre esses valores e a relação apresentada pelo administrador judicial ou o quadro geral de credores finalmente aprovado, não modificará o conceito geral do Plano, acarretando apenas em alteração dos valores de base para os pagamentos destinados aos Credores de cada Classe.

Eventuais credores não apontados na relação mencionada neste Plano ou na lista a ser apresentada pelo administrador judicial, em razão de seus créditos estarem em discussão judicial ou extrajudicial, poderão, no futuro, compor a relação e/ou a lista e sujeitar-se-ão aos efeitos do Plano, em todos os seus aspectos.



## **5. DO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS**

### **5.1. Do Pagamento das Classes de Credores e sua Quitação**

Com o pagamento dos créditos nas formas estabelecidas no Plano, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável, de toda a dívida sujeita ao Plano, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a quitação, os Credores nada mais terão o que reclamar contra a IBEG ou qualquer de suas controladoras, controladas, subsidiárias, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico e, ainda, seus respectivos diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, eventuais garantidores, sucessores e cessionários, extinguindo-se, de imediato, qualquer obrigação acessória que diga respeito ao respectivo crédito.

Os pagamentos deverão ser feitos sempre em conta corrente indicada pelo próprio credor, que terá o prazo de até 30 dias corridos para indicar a respectiva conta. Caso o credor não indique a conta corrente, o valor ficará retido em poder da Recuperanda para pagamento quando da indicação, iniciando-se o cronograma de pagamentos a partir da data em que a conta seja indicada. Caso a conta corrente não seja indicada em até dois anos contados do trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial, a dívida será considerada automaticamente quitada para todos os fins de direito.

### **5.2. Critério de Pagamento dos Credores**

Dividiram-se os credores em 4 (quatro) Grupos – Trabalhistas; Credores Com Garantia (Financeiros); Credores Sem Garantia (Fornecedores) e Empresas ME e EPP, que, respeitadas as condições acima, serão pagos da seguinte forma:

#### **5.2.1. CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS**

Os Credores serão pagos com deságio de 30% sobre o valor dos créditos reconhecidos no quadro geral de credores e liquidação dos saldos daí apurados em até 12 meses a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

### **5.2.2. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA**

Os Credores serão pagos com deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor dos créditos reconhecidos no quadro geral de credores, sendo certo que a liquidação dos saldos daí apurados se dará em até 9 (nove) anos contados após o decurso de 2 (dois) de carência, contada a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, através de parcelas mensais e sucessivas, com atualização pela taxa de TR + 3% ao ano.

### **5.2.3. CLASSE III – SEM GARANTIA**

Para recebimento do valor de seus créditos reconhecidos no quadro geral de credores, os Credores poderão optar exclusivamente por uma das duas opções seguintes:

- OPÇÃO A: Os credores poderão optar por receber o valor de seu crédito até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com renúncia a eventuais saldos excedentes, em duas parcelas iguais, com vencimento a primeira em 60 (sessenta) e a segunda em 90 (noventa) dias a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial;

- OPÇÃO B: Pagamento com deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor de seu crédito em até 108 (cento e oito) meses, após o decurso de 24 (vinte e quatro) meses de carência, contada a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, através de parcelas mensais e sucessivas, com atualização pela taxa de TR + 3% ao ano.

Os credores terão o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para formalizar junto ao Administrador Judicial a escolha pela opção A ou B acima, ficando certo que, no silêncio os credores serão automaticamente classificados na OPÇÃO A.

### **5.2.4. CLASSE IV - ME e EPP**

Os Credores serão pagos com deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos créditos reconhecidos no quadro geral de credores, sendo certo que a liquidação dos saldos daí apurados se dará em até 05 (cinco) anos contados após o decurso de 01 (um) ano de

carência, corrida a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, através de parcelas mensais e sucessivas, com atualização pela taxa de TR + 3% ao ano.

A sistemática adotada nos cronogramas em anexo permite acelerar a liquidação dos credores de menor valor e capacidade econômica, otimizando seus efeitos junto aos credores e empresas que dependem diretamente desses pagamentos para seu funcionamento, sem prejuízo daqueles que apresentam condições de melhor suportar o impacto do processo de recuperação em curso, especialmente arrolados no segundo grupo. Isso também contribuirá para o sucesso do plano, uma vez que estando com a situação regularizada com seus fornecedores, a Recuperanda poderá obter melhores condições de negociação, o que fará com que os resultados da empresa apresentem melhoras substanciais.

O exame do plano proposto e do cronograma de pagamentos em anexo confirma tais premissas, valendo destacar que, além da **plena liquidação dos Credores Trabalhistas no primeiro ano**, já no **primeiro ano de pagamento aos credores quirografários a IBEG terá quitado cerca de 50% de seus credores.**

## 6. LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO

Em atendimento ao disposto no inciso III do caput do artigo 53 da Lei 11.101/05, segue como ANEXO VI o LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO subscrito por empresa legalmente habilitada, através do qual se pode observar, de forma pormenorizada e circunstanciada, a viabilidade econômico financeira do plano de recuperação judicial apresentado.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

O objetivo do Plano de Recuperação Judicial, previsto na Lei 11.101/05, é permitir que as empresas em dificuldades financeiras mantenham suas atividades, cumpram sua função social, gerem empregos e renda, de forma que retomem e/ou reforcem suas operações na economia. Em função disto, entende-se que os benefícios alcançados serão revertidos em

prol da sociedade, não sendo exclusivos dos administradores, credores e funcionários da Recuperanda.

O histórico da Recuperanda e a exposição das causas que levaram a empresas à crise, levam à conclusão de que o presente projeto de reorganização necessita que as medidas elencadas e os meios sugeridos no presente de Plano de Recuperação Judicial sejam perseguidos e integralmente cumpridos.

É importante destacar que o presente Plano de Recuperação Judicial está embasado em premissas e expectativas futuras, sobre as quais, muito embora sejam realistas, não é possível garantir que ocorram da mesma forma. Assim, caso as projeções não se confirmem (por superestimação ou subestimação), será necessária a revisão destas para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto acima.

A necessidade de recomposição do caixa da Recuperanda e a liquidação de seu passivo junto aos diferentes tipos de credores reforçam o caráter essencial da carência para início de parte dos pagamentos e redução da dívida, bem como, a não incidência de juros de mora, multas, penalidades e indenizações e a reduzida aplicação de taxas de remuneração.

Por todo o exposto, não se pode chegar a outra conclusão senão a de que a recuperação econômico-financeira da IBEG passa pela adoção das medidas elencadas neste plano, como forma de manter a circulação de riquezas, o pagamento de tributos, a geração de postos de empregos, a melhora do valor econômico e qualidade dos ativos e, ainda, a quitação dos credores concursais, nos termos e condições apresentados à aprovação.

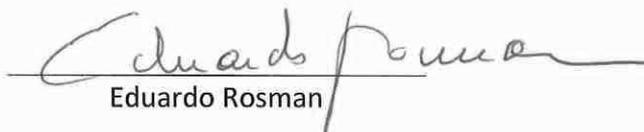
Saliente-se, ainda, que o plano de recuperação ora apresentado demonstra a viabilidade econômica da Recuperanda e explicita sua cabal viabilidade financeira, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da Recuperanda é medida que trará benefícios à sociedade como um todo, somado ao fato de que as medidas financeiras, comerciais e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos são

condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que preveem a possibilidade de concessões para a efetiva recuperação Judicial de Empresas, a aprovação do presente plano constitui a cabal solução para a continuidade da empresa no mercado, o que se espera.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2016.

IBEG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

  
Eduardo Rosman